



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 1 7 1

of 91

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 022/00

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS
FAMÍLIAS CARENTES.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 18/07/00 DATA DA LEITURA 18/07/00
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>18/07/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>18/07/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>18/07/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/08/00 - ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___
 DISCUSSÃO: 1º EM 15/08/00 - 2º EM 15/08/00 DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 15/08/00 - 2º EM 15/08/00 VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___/___/___ REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/___
 DATA DO AUTÓGRAFO: 17/08/00 ARQUIVADA EM ___/___/___



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei n.º 022/2000

Institui o Programa de Garantia
De Renda Mínima destinado às
Famílias carentes.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo no Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que estão previstos no art. 5º da Lei n.º 9.533/97;

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado na fórmula estabelecida no art. 1º § 2º da Lei n.º 9.533/97 para calcular a participação da União, ou seja : Valor Benefício por Família - VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - [0,5 (cinco décimo) x valor da renda familiar *per capita*] .

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais de 4 (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I- renda familiar *per capita* inferior a ½ salário mínimo;**
- II- filhos ou dependentes memores de 14 anos;**
- III- comprovação , pelos responsáveis, de matrícula e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;**
- IV- comprovação de residência no município;**



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programa estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único . No ato da inscrição , o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos;

- I- Carteira de Identidade;**
- II- CPF e Carteira de Trabalho;**
- III- Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;**
- IV- Documentos do conjugue.**

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante Secretaria Municipal de Ação Social
- III- Um representante da Câmara Municipal;
- IV- Um representante da Sociedade Civil.



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 10- Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar ao Comitê Assessor Gestão de que trata o decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE.

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo Único. Anualmente , em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e preceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 – na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I- menor renda familiar *per capita*;
- II- maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III- dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV- crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, dezessete de julho de 2000.

Marino Dalbó
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 022/2000

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente solicitamos deste Legislativo Municipal o estudo das possibilidades de aprovação do Projeto de Lei revendo a necessidade de dar aos filhos ou dependentes de 07 a 14 anos de idade início de uma educação básica, rogamos que após analisar o projeto de lei em apenso seja autorizado a instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes do município de Conceição do Castelo, Esperando que os nobres Edís aprovem o presente antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Marino Dalbó
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep:29.370-000 Fone:5471310 Telefax:5471201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022 / 2000.

RELATOR : VEREADOR JOSÉ FERNANDES DA SILVA

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC nº 091 / 2000, o Exmº Senhor Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022 / 2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 18/07/2000 e encaminhado no dia 08/08/2000 para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório

PARECER

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomadas de Contas, analisando a matéria em tela, onde o Sr. Executivo solicita autorização para a instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às Famílias carentes, percebe-se que é um programa de extrema importância, visto ser o nosso município agrícola e em certas ocasiões há uma grande evasão escolar para ajudarem os pais na lavoura e com este incentivo, com certeza vai diminuir esta evasão, mesmo porque o programa exige uma comprovação de frequência escolar igual ou superior a 90% das aulas mensais.

Esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei como redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 14 de Agosto de
2000.

JOSÉ FERNANDES DA SILVA.....RELATOR

JOSÉ ADMIR FIORESI.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0022/2000.

RELATOR: VEREADOR **DIJALMA MOTA**

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 091/2000, o Prefeito Municipal remeteu à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 0022/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão realizada no dia 18/07/2000 e encaminhado à esta Comissão em 08/08/2000 para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pede autorização legislativa para Instituir no Município o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes.

Esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após examinar a presente matéria frente às normas legais vigentes, constata que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 14 de agosto de 2000.

DIJALMA MOTA
DIJALMA MOTA-.....

RELATOR

DJAIR MAZIOLE CHAGAS
DJAIR MAZIOLE CHAGAS-.....

COM O RELATOR

JOSE ADMIR FIORESI
JOSE ADMIR FIORESI-.....

COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 022/2000.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 091/2000, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 022/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 18/07/2000 e encaminhado à esta Comissão em 08/08/2000 para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pede autorização legislativa para Instituir o *Programa de Garantia de Renda Mínima* destinado às famílias carentes do Município de Conceição do Castelo.

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, após analisar cuidadosamente a presente matéria, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Es, em 14 de agosto de 2000.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....COM O RELATOR


DIOGENES PINÃO-.....COM O RELATOR



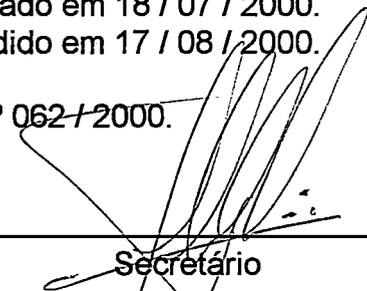
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 7 1**
Protocolado em 18 / 07 / 2000.
Respondido em 17 / 08 / 2000.

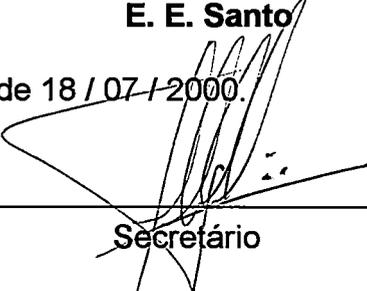
Ofício nº 062 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

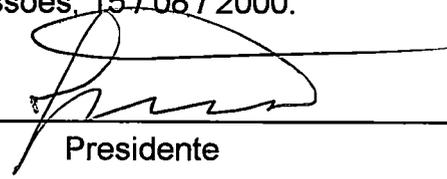
Sessão de 18 / 07 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
DOIS TERÇOS
Sala das Sessões, 15 / 08 / 2000.

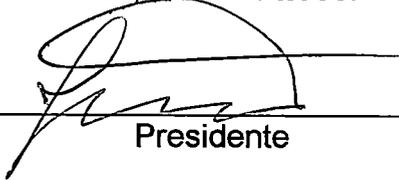


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2000.



Presidente